Proc. TC-030.072/2015-8
Prestação de Contas (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Em exame Recurso de Reconsideração interposto por Julliana Rodrigues de Mendonça Canut em face dos Acórdãos 6.286/2021 e 1.716/2022, ambos da 1ª Câmara (peças 79 e 158), por meio dos quais o Tribunal julgou irregulares as contas da Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda, empresa da qual foi sócia administradora de 17/12/2002 a 15/2/2011.

Em sua peça, a recorrente alega, dentre outros, que já não fazia parte do quadro societário da agência à época dos fatos apurados e que, por essa razão, não poderia ser notificada sobre as decisões proferidas neste processo.

A Serur, no exame de admissibilidade, propôs o não conhecimento do recurso de reconsideração por ausência de legitimidade (a recorrente não figura nos autos como responsável ou interessada).

Com a devida vênia, deixamos de acompanhar o encaminhamento sugerido, por entendermos que o processo comporta solução diversa.

Assiste razão à peticionante quando alega que não mais participava do quadro societário da empresa à época das irregularidades apuradas nestes autos. De acordo com as informações da Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, a Sra. Julliana já não é sócia da Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. desde 15/2/2011 (peças 176/177). As irregularidades ocorreram em 2014.

A notificação à empresa sobre o Acórdão nº 6.286/2021-1ª Câmara (peça 79) não chegou sequer a ser concretizada, uma vez que o Ofício 43193/2021-TCU/Seproc (peça 137), dirigido à Sra. Julliana, na condição de Sócia Administradora, foi devolvido sem ciência do destinatário (peça 143). Por sua vez, a comunicação que chegou efetivamente às suas mãos foi aquela realizada por meio do Ofício 14151/2022-TCU/Seproc, já em sede de recurso, também na condição de Sócia Administradora da Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda, em 19/4/2022 (peças 166/174).

Em nosso entendimento, essa notificação não pode ser considerada válida. A recorrente não tem relação jurídica com a empresa há mais de uma década. Atualmente, consta do sítio da Receita Federal do Brasil na *internet* que o sócio administrador dessa empresa é o Sr. Carlos Augusto Silva (desde 2/3/2017), falecido desde 20 de maio de 2020, segundo aponta o despacho que compõe a peça 105, sem documentação de suporte, registre-se.

Ante o exposto, com a devida vênia à unidade técnica, temos por inválidas as notificações realizadas à Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. dos Acórdãos nº 6.286/2021 e 1.716/2022-1ª Câmara, razão pela qual sugerimos ao Tribunal que receba o recurso de reconsideração interposto por Julliana Rodrigues de Mendonça Canut como mera petição, a fim de reconhecer a nulidade das comunicações processuais acima mencionadas e restituir o processo ao Relator *a quo* para a continuidade do feito.

Ministério Público, em 18 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71714782.